

Anexo do Memorando-Circular nº 9 /DIRBEN/INSS, de 5 de março de 2018

Orientações da Revisão do Art. 29 – Perguntas e Respostas

Sumário

Orientações da Revisão do Art. 29 – Perguntas e Respostas	1
Sumário	1
1.O que é a revisão do artigo 29?	2
2.Quais os benefícios estão contemplados?	2
3.Como essa revisão é feita?	2
4.Quais são os critérios de exclusão para a revisão automática?	2
5.Como será realizada a revisão dos benefícios excluídos da revisão automática?	4
6.Como verificar se o benefício foi revisto?	4
7.Caso haja pedido de revisão administrativa, da revisão do artigo 29, com Data do Pedido da Revisão (DPR) anterior a 17/04/2012, ele será considerado?	4
8.Quando é feito o pagamento das diferenças da revisão?	4
9.Segurado apresentou carta com calendário vencido para pagamentos, no entanto, no sistema foi verificado calendário futuro. Por quê?	4
10.Os dependentes de pensão por morte reclamam o não recebimento da revisão do artigo 29 do benefício de segurado falecido. Como será feito o pagamento aos dependentes/herdeiros?	5
11.Por que o pagamento não foi liberado?	5
12.O que significa a situação da revisão do artigo 29?	5
13.É possível antecipar os pagamentos? Quais os procedimentos?	7
14.Como cumprir as decisões judiciais?	7
15.Como bloquear o pagamento da revisão que se tornou indevido após a realização de revisão administrativa com redução de renda ou verificação de erro administrativo?	7
16.Por que o pagamento foi bloqueado e o benefício está na situação 15?	7
17.Quais são os aplicativos da revisão do artigo 29 e suas funcionalidades?	7
18.Qual a diferença entre valor acumulado e valor atrasado?	8
19.Beneficiários que possuem mais de um benefício receberão os valores separadamente?	8
20.Benefícios precedidos, com DDB após 17/04/2012, cujo NB origem foi abrangido pela Revisão do Art. 29 foram revistos?	8
21.O valor apurado da revisão ficou abaixo de R\$ 67,00, esse valor vai ser pago de forma automática?	9
22.Há benefícios ainda pendentes ou com inconsistências de processamento?	9
23.Quais as normas referentes à Revisão do Art. 29?	9
24.Como tirar dúvidas sobre a revisão do Art. 29?	10

1. O que é a revisão do artigo 29?

Trata-se de revisão, em atendimento à ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, que consiste no recálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), para desprezar os 20% menores salários de contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo (PBC) nos benefícios concedidos com cálculo utilizando todos os salários de contribuição, na forma do Decreto nº 5.399, de 24/03/2005, posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.939, de 18/08/2009.

2. Quais os benefícios estão contemplados?

São passíveis de revisão os benefícios por incapacidade, seus derivados e pensões por morte, concedidos (DDB) no período entre 17/04/2002 (marco decadencial para esta revisão) e 29/10/2009 (data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova forma de cálculo).

3. Como essa revisão é feita?

A revisão foi processada de forma automática pela Dataprev, com os dados constantes do SUB não havendo, portanto, nova comunicação com o CNIS.

4. Quais são os critérios de exclusão para a revisão automática?

Dos benefícios selecionados para revisão, não serão objeto de revisão automática, aqueles com quaisquer das seguintes situações:

- Benefícios com DIB a partir de 28/03/2005 e com DDB até 03/07/2005, vigência da Medida Provisória nº 242, de 2005¹;
- Atingidos pela decadência, conforme Art. 103, Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, ou seja, com DDB anterior a 17/04/2002;
- Benefícios derivados de NB alcançado pela decadência;
- Benefício revisto administrativamente a partir de 29/10/2009, (data da disponibilização das Versões PRISMA e SABI)²;
- Benefício revisto judicialmente sem PBC, inclusive por AE, concedidos com RMI informada;
- Benefício cessado pelos seguintes motivos de cessação:
 - 10 - Cessaç o por Suspeita  bito;
 - 14 - A o Revisional Compartilhada;
 - 21 - Transforma o p/ B 87 em B 88;
 - 22 - Prorroga o do Benef. Anterior;
 - 30 - Constata o de Fraude;
 - 31 - Irregularidade/Erro Administr.;
 - 32 - Decis o de Cessa o p/ Recurso;
 - 36 - Acumula o Indevida de Benef.;

¹ Conforme Memorando-Circular nº 55 INSS/DIRBEN, de 22/12/2005.

² Conforme Memorando-Circular Conjunto nº 26 DIRBEN/DIRAT, de 29/10/2009.

- 37 - BI Susp. SISOBI mais de 06 Meses;
 - 39 - Não Atendimento Convocação Inspetoria;
 - 46 - Cess. de Benef. Estatutário por Transferência para Órgão de Origem;
 - 49 - Óbito Informado pela Auditoria;
 - 52 - Erro Administrativo Informado pela Auditoria;
 - 53 - Fraude Informada pela Auditoria;
 - 55 - Irregular./Erro Médico Pericial;
 - 71 - Erro técnico;
 - 72 - Não Comparecimento;
 - 74 - Cancelamento por Fraude / Auditoria;
 - 75 - Cancelamento Erro Administrativo / Auditoria;
 - 76 - Cancelamento Erro Médico/ Auditoria;
 - 77 - Manutenção Irregular PM / Auditorias;
 - 85 - Benefício Concedido com NIT Errado;
 - 87 - Acumulação Indevida – Rev./03;
 - 91 - Revisão de Acórdão;
 - 93 - Cessaçã Batimento FUNASA;
 - 97 - Comprovada Má Fé do Beneficiário;
 - 98 - Cessaçã por Lei;
- Benefício suspenso pelos seguintes motivos de suspensão:
 - 23 - Benef. Irregular com Ocorrência de Pagamento;
 - 24- Não Movim de CC por Mais de 60 Dias;
 - 27 - Constação de Fraude;
 - 28 - Erro Administrativo;
 - 37 - Falta de Saque por Cartão Magnético por Mais de 60 Dias;
 - 39 - Susp. de PA por Suspensão do Benefício do Instituidor;
 - 44 - Não Comparecimento em Auditoria;
 - 45 - Susp. pela Revisão Rural/Urbana;
 - 46 - Não Existe Dependente com Nome Cadastrado para Troca de Titularidade Automática;
 - 47- Não Comparec. do Titular p/ Revisão Médica Bienal;
 - 48 - Não Atendimento à Convocação ao Posto de Benefícios;
 - 49 - Suspenso pela Inspetoria do MPAS;
 - 50 - Suspenso pelo CONPAG;
 - 51 - Suspenso pelo Posto no Sistema Antigo;
 - 53 - Suspensão por Marca de Erro;
 - 54- Fraude Detectada p/ Auditoria;
 - 55- Erro Adm. Detectado p/ Auditoria;
 - 56 - Suspensão por Duplicidade;
 - 57 - Susp. pela Revisão Rural (96);
 - 58 - Susp. pelo SISOBI;
 - 65 - Não Apresentação de Fé de Vida;
 - 66 - Óbito Informado pelo SAI;
 - 67 - Indício Irregularidade Auditoria;
 - 72 - Concessã de Novo Benefício para Mesmo NIT do Titular;
 - 74 - Determinaçã Judicial;

- 75 - Acumulação Indevida de Benefício;
 - 76 - Suspenso pelo Batimento com o TRE;
 - 79 - Suspenso por Óbito Devido Batimento SUB;
 - 80- Suspenso por Não Comparecimento ao Censo;
 - 81- Defesa Insuficiente- Censo;
 - 82 - Suspenso por Suspeita de Óbito;
 - 85 - Ação Revisional Compartilhada;
- Benefícios com filiação de segurado especial (tratamento 80 e 81);
 - Benefícios com inconsistência no SUB;

5. Como será realizada a revisão dos benefícios excluídos da revisão automática?

Os benefícios excluídos do processamento automático da revisão somente serão revistos em caso de requerimento de revisão pelo beneficiário, ou por indicação da DIRBEN através de Memorando Circular.

6. Como verificar se o benefício foi revisto?

Consultando o aplicativo ART29NB e verificando as informações adicionais nas telas, CONREV, REVDIF e HISCAL.

7. Caso haja pedido de revisão administrativa, da revisão do artigo 29, com Data do Pedido da Revisão (DPR) anterior a 17/04/2012, ele será considerado?

Sim, desde que tenha sido devidamente cadastrado no aplicativo ART29ADM até 14/12/2012, nestes casos será utilizada a DPR administrativa para cálculo prescrição quinquenal. Havendo diferenças a pagar os benefícios serão enquadrados no calendário de pagamento.

8. Quando é feito o pagamento das diferenças da revisão?

O pagamento é liberado conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Pagamento – Revisão Artigo 29			
Competência de Pagamento	Situação do benefício em 17/04/2012	Faixa Etária	Faixa Atrasados
03/2013	Ativo	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2014		De 46 a 59 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2015			De R\$ 6.000,01 a R\$ 19.000,00
05/2016			A partir de R\$ 19.000,01
05/2017		Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2018			De R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00
05/2019			A partir de R\$ 15.000,01
05/2020	Cessado ou Suspenso	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2021		De 46 a 59 anos	Todas as faixas
05/2022		Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2022			A partir de R\$ 6.000,01

Além disso, mensalmente é feito o pagamento dos benefícios com antecipação cadastrada, herdeiros, valores abaixo de R\$ 67,00, benefícios desbloqueados e inconsistências corrigidas.

9. Segurado apresentou carta com calendário vencido para pagamentos, no entanto, no sistema foi verificado calendário futuro. Por quê?

Este fato poderá ocorrer em duas situações: a) quando o benefício foi revisto de acordo com Memorando Circular N° 61, nos quais houve recálculo dos benefícios de Pensão por Morte com menores e/ou incapazes no rol de dependentes; b) quando algum benefício estava com inconsistência no processamento da revisão e, portanto, teve a revisão reprocessada gerando novos valores atrasados a serem pagos. Em ambos os casos, pode ter ocorrido o reenquadramento no calendário de pagamentos de acordo com o novo valor de atrasados.

10. Os dependentes de pensão por morte reclamam o não recebimento da revisão do artigo 29 do benefício de segurado falecido. Como será feito o pagamento aos dependentes/herdeiros?

Nestes casos a APS deverá cadastrar o(s) dependentes(s)/herdeiro(s) no aplicativo ART29HER para que seja gerado o pagamento. Aos dependentes de pensão derivada, cabe cadastrar todos os dependentes que foram habilitados, verificando também os casos de desdobrados, garantindo o direito ao rateio das cotas. O cadastramento será possível quando o último benefício da cadeia de prorrogação estiver na situação 10. A previsão de pagamento continuará obedecendo ao cronograma estipulado, mas caso já tenha sido ultrapassado o calendário previsto, após o cadastro, o crédito será gerado automaticamente no mês subsequente. Deverão ser observadas as regras de habilitação de herdeiros para o cadastramento.

11. Por que o pagamento não foi liberado?

O pagamento do montante apurado é liberado somente quando todos os benefícios da cadeia estiverem enquadrados nas situações "4 - REVISTO SEM DIFERENÇAS", "9 - REVISTO ADMINISTRATIVAMENTE APS" ou "10 - REVISTO ACP COM DIF. NAO PAGAS", caso haja alguma inconsistência na tentativa de processamento de revisão o pagamento ficará pendente de liberação até a regularização da revisão de todos os benefícios da cadeia.

12. O que significa a situação da revisão do artigo 29?

É o resultado do processamento da revisão automática ou a situação de inconsistência no processamento:

0 - Não revisto - Por alguma inconsistência detectada ainda não foi concluído o processo revisional. Aguardar o processamento ou a reclassificação.

1 - Pendente de Revisão SABI - Estes deverão ser revistos pela APS de manutenção.

2 - Revisto por AE - Em consulta ao HISAE já houve fixação de MR Judicial.

3 - Revisto Judicial/Recursal - Ação Judicial mesmo objeto cadastrado pelas APSADJ, ou revistos por motivo judicial/recursal, processados e visualizadas no CONREV e MOVCON.

4 - Revisto sem Diferenças - Benefícios revistos e sem apuração de diferenças, sendo a DCB anterior ao período não atingido pela prescrição quinquenal (antes de 17/04/2007) ou já concedido corretamente.

5 - Revisto Judicial com Diferença - Ação Judicial mesmo objeto cadastrado pelas APSADJ, com diferenças.

6 - Benefício Origem Decadente - DDB anterior a 17/04/2002 (decadência em relação a data da ACP 17/04/2012).

7 - Revisão Autorizada - Situação temporária.

8 - Revisão Suspensa por Redução de Renda - O resultado da revisão foi renda inferior à paga atualmente não confirmando, portanto, a revisão. (Estes casos podem ser revistos pelas APS, quando houver requerimento pelo beneficiário)

9 - Revistos Administrativamente APS - Benefícios que tem informação no CONREV/MOVCON de revisão administrativa confirmada após 30/10/2009. Revisões processadas pelas APS, devendo os efeitos financeiros serem acertados pela APS, quer seja CP ou CN.

10 - Revisto ACP com Dif Não Pagas - Já revistos e sem geração de pagamento. Em geral benefícios que estão aguardando calendário de pagamento. *Ver item 9 deste guia.

11 - Revisto ACP com Dif. Pagas - Benefícios revistos que tiveram a geração de pagamento. (Visualizar HISCREWEB, HISCRE, PESCRE, HISCP).

12 - Sem Direito a Revisão - Benefícios concedidos no período MP 242 ou com motivo de cessação ou suspensão incompatíveis.

13 - Sem Direito a Revisão Automática - Benefícios que apresentaram inconsistências ou possuem motivos de cessação ou suspensão incompatíveis, devendo ser analisados pela APS. (Estes casos podem ser revistos pelas APS, quando houver requerimento pelo beneficiário)

15 - Revisto ACP com Dif. Bloqueada - Diferenças bloqueadas devido a possíveis inconsistências na validação da revisão. Consta registro de ocorrência no HISOCR, devendo ser analisados pela APS.

21 - Duplicidade SC/PBC na Revisão Automática - Inconsistência na tentativa de revisão automática nos valores dos salários de contribuição do PBC. Não foram revistos. Situação temporária.

22 - Erro Duplicidade SC/PBC c/ Revisão - Inconsistência no processamento da revisão automática nos valores dos salários de contribuição do PBC. Foram revistos, e estão com a RMI/MR inconsistentes. Situação temporária.

24 - Revisto/Cessação Incompatível - Caberá reanálise pela APS da regularidade concessão/manutenção do benefício com direito a diferenças do ART29.

30 - Inconsistências Diversas - Inconsistência na tentativa de revisão automática na quantidade dos salários de contribuição do PBC. Não foram revistos. Situação temporária.

31 - Inconsistências Diversas - Inconsistência na tentativa de revisão automática na quantidade dos salários de contribuição do PBC. Foram revistos, e estão com a RMI/MR inconsistentes. Situação temporária.

33 - Pensões sem Benefício não Processadas - Situação temporária.

35 - Inconsistências no Formato de Cálculo - Inconsistência na tentativa de revisão automática que alterou forma cálculo anterior. Não foram revistos. Situação temporária.

36 - Benefícios Após Revisão DCB Data Retro. - Situação temporária para os benefícios que tiveram cessação retroativa e necessitam de recálculo dos valores de diferenças.

37 - Pensões Decadentes sem Direito a Revisão - Benefícios selecionados indevidamente para revisão. Não possuem direito a revisão pois a DDB é anterior a 17/04/2002.

39 - Alteração Forma Cálculo c/ Revisão - Inconsistência na tentativa de revisão automática que alterou forma cálculo anterior. Foram revistos, e estão com a RMI/MR inconsistentes. Situação temporária.

40 - Incons Rev Auto (Revisão pela APS) - Inconsistências diversas na tentativa de revisão automática. Não foram revistos. Situação temporária.

13. É possível antecipar os pagamentos? Quais os procedimentos?

Sim. Administrativamente, apenas para o segurado ou parentes nas categorias descritas nos incisos I a III, art. 16, Lei nº 8.213, de 1991, por meio de perícia médica que indique enquadramento em neoplasia maligna, doença terminal, ou como portador do vírus HIV. O requerimento deverá ser realizado nas Agências da Previdência Social, e o procedimento encontra-se descrito no Memorando-Circular Conjunto nº 7 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 04/03/2013. Após o cadastro no aplicativo ART29ANT, o valor dos atrasados será gerado no lote mensal seguinte de pagamentos.

14. Como cumprir as decisões judiciais?

As decisões judiciais com o mesmo objeto da revisão do Artigo 29, deverão cadastradas no aplicativos ART29JUD para que seja feito o bloqueio do pagamento da revisão pela via administrativa. Para os benefícios com situação “11 - REVISTO ACP COM DIF. PAGAS” não é permitido o cadastramento, por considerar que a revisão já foi processada e o pagamento já foi gerado. Ao ser cadastrado a situação do benefício é alterada para “3 - REVISTO JUDICIAL/RECURSAL”, e desta forma as diferenças ficam bloqueadas para pagamento pela via administrativa. Constatada a necessidade de reversão do bloqueio, esta poderá ser feita através do aplicativo ART29BLOQ.

15. Como bloquear o pagamento da revisão que se tornou indevido após a realização de revisão administrativa com redução de renda ou verificação de erro administrativo?

O bloqueio do pagamento administrativo dos valores apurados na revisão automática é possível pelo aplicativo ART29BLOQ. Após o cadastro, a situação de revisão do benefício assumirá o status “15 - REVISTO ACP COM DIF. BLOQUEADA”, e será gerado um histórico de ocorrência à ser gravado no HISOCR.

16. Por que o pagamento foi bloqueado e o benefício está na situação 15?

O benefício encontra-se bloqueado pois em alguma rotina de verificação foi detectada a necessidade de bloqueio para regularização do benefício. O motivo do bloqueio estará descrito no HISOCR.

17. Quais são os aplicativos da revisão do artigo 29 e suas funcionalidades?

Acesso: SISBEN/REVISAO/ART29

ART29NB – Aplicativo para consulta das informações da revisão do artigo 29 (Situação da revisão, valores da RMI/MR, montante das diferenças a pagar, previsão de pagamento, etc.)

ART29APS - Aplicativo para consulta/extração de informações da revisão para os benefícios mantidos por APS. A seleção da relação é dinâmica e deverá combinar critérios de tipo de cálculo, situação do benefício e situação da revisão.

ART29ADM – *Este aplicativo foi desativado em 14/12/2012.* Foi utilizado para cadastramento das revisões administrativas requeridas antes de 17/04/2012. O objetivo foi garantir a contagem da prescrição da DPR e registro de exceção do prazo decadencial.

ART29JUD – Aplicativo para cadastramento de informação de pagamento em ação judicial de mesmo objeto da revisão do artigo 29, visando inibir pagamentos administrativos e judiciais concomitantes.

ART29HER – Aplicativo para cadastramento de herdeiros e sucessores de titulares de benefícios cessados por óbito, com diferenças devidas não pagas.

ART29ANT – Aplicativo para cadastramento de antecipação do cronograma de pagamento, decorrente de confirmação de perícia médica ou por determinação judicial.

ART29BLOQ – Aplicativo para realizar o bloqueio ou desbloqueio de valores apurados pela revisão do artigo 29.

ART29EPUB – Aplicativo para registrar a data de publicação de edital de convocação para dos titulares de benefícios passíveis de estorno da revisão do artigo 29.

ART29ECON – Aplicativo utilizado para a confirmação do estorno da revisão do artigo 29.

ART29EAPS – Aplicativo para consulta/extração dos benefícios passíveis de estorno de revisão do artigo 29 por APS.

18. Qual a diferença entre valor acumulado e valor atrasado?

Valor atrasado refere-se à diferença de crédito do benefício que está sendo consultado, enquanto valor acumulado é o total das diferenças, calculado a partir da soma de todos os créditos das revisões dos benefícios anteriores, caso haja. O valor informado na carta enviada ao beneficiário se refere ao total das diferenças a receber apurados em todos os benefícios que tenham sido contemplados na revisão.

19. Beneficiários que possuem mais de um benefício receberão os valores separadamente?

Sim. A soma dos valores atrasados e acumulados relativos aos benefícios anteriores foi utilizada para o enquadramento do cronograma de pagamento. Uma vez apurado tais valores, e em respeito as regras de pagamento de benefícios, o pagamento é gerado para cada benefício. Portanto, cada benefício tem seu valor calculado, gerado e pago separadamente.

20. Benefícios precedidos, com DDB após 17/04/2012, cujo NB origem foi abrangido pela Revisão do Art. 29 foram revistos?

Sim. Os benefícios derivados, concedidos antes do processamento da revisão do Art. 29, foram selecionados para revisão.

21. O valor apurado da revisão ficou abaixo de R\$ 67,00, esse valor vai ser pago de forma automática?

A regra para pagamento benefícios foi iniciada em 01/11/2013, em razão de termo aditivo ao acordo. Independentemente do calendário previsto inicialmente, o pagamento será efetivado: caso o benefício se encontre ativo; por ocasião da concessão de novo benefício ao mesmo beneficiário; sob a forma de resíduo aos dependentes cadastrados no aplicativo ART29HER; e aos benefícios derivados daqueles revistos pelo processamento da revisão do ART29.

22. Há benefícios ainda pendentes ou com inconsistências de processamento?

Sim, foram detectados alguns benefícios com inconsistências na tentativa de processamento ou no processamento da revisão. São casos de pensões desdobradas, divergência no PBC, e inconsistências de formato de cálculo. Para estes casos estão sendo realizadas novas tentativas de revisão para resolver tais inconsistências. Sendo assim, após a correção da inconsistência o benefício é selecionado para pagamento na rotina mensal, havendo a disponibilização do pagamento no mês subsequente. Ou ainda, em alguns casos o reenquadramento em calendário de pagamento futuro.

23. Quais as normas referentes à Revisão do Art. 29?

Existem até a data de publicação deste guia os seguintes atos normativos publicados referentes à revisão do Art. 29:

[Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS, publicado em 15/04/2010](#): revisão de benefícios pela revogação do § 20 do art. 32 e da alteração do § 4º do art. 188-A, ambos do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, promovidas pelo Decreto nº 6.939/2009; ações judiciais comumente chamadas de "Revisão do art. 29, inciso II".

[Memorando-Circular nº 19 INSS/DIRBEN, publicado em 02/07/2010](#): sobrestamento da revisão prevista no Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

[Memorando-Circular nº 36 DIRBEN/CGRDPB, publicado em 16/08/2010](#): alteração do Memorando-Circular nº 19 INSS/DIRBEN, de 2 de julho de 2010.

[Memorando-Circular nº 28 INSS/DIRBEN, publicado em 12/09/2010](#): revogação do Memorando-Circular nº 19 INSS/DIRBEN, de 2 julho de 2010 e do Memorando-Circular nº 36 DIRBEN/CGRDPB, de 16 de agosto de 2010.

[Memorando-Circular nº 10 CGRD/DIRBEN/INSS, publicado em 24/11/2011](#): revisão de benefícios pela revogação do § 20 do art. 32 e da alteração do § 4º do art. 188-A, ambos do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, promovidas pelo Decreto nº 6.939/2009; ações judiciais comumente chamadas de "Revisão do art. 29, inciso II".

[Memorando Circular nº 31 DIRBEN/INSS, publicado em 05/11/2012](#): disponibilização do aplicativo ART29ADM para cadastramento de requerimentos de revisão para inclusão no processamento automático.

[Memorando-Circular nº 35 DIRBEN/INSS, publicado em 09/11/2012](#): informações complementares sobre o cadastramento de requerimentos de revisão para inclusão no processamento automático da revisão do Art. 29, inciso II da Lei 8.213/91.

[Memorando-Circular nº 39 DIRBEN/INSS, publicado em 26/11/2012](#): disponibilização do aplicativo ART29JUD para bloqueio de pagamento administrativo de valores atrasados decorrentes da revisão automática.

[Resolução nº 268 PRES/INSS, publicada em 25/01/2013](#): dispõe sobre revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

[Memorando-Circular Conjunto nº 1 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, publicado em 25/01/2013](#): revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91 - ACP 0002320-59.2012.4.03.6183/SP.

[Memorando-Circular nº 15 INSS/DIRBEN, publicado em 25/06/2013](#): procedimentos para concessão que envolvam benefícios pendentes de revisão e identificados com marca de Crítica 2 no SUB.

[Memorando-Circular nº 38 DIRBEN/INSS, publicado em 04/11/2013](#): alteração da Resolução nº 268/PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013 - Revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91 - ACP 0002320-59.2012.4.03.6183/SP.

[Memorando-Circular Conjunto nº 7 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, publicado em 04/03/2013](#): orientações acerca dos procedimentos referentes à antecipação de pagamento da revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91 - ACP 0002320-59.2012.4.03.6183/SP.

[Memorando-Circular nº 14/DIRBEN/INSS, de 04/04/2016](#): Recálculo de Atrasados – Revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91.

[Memorando-Circular nº 28 DIRBEN/INSS, publicado em 09/06/2016](#): disponibilização do aplicativo ART29BLOQ para bloqueio e desbloqueio das diferenças referentes à revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91.

[Memorando-Circular nº 41 DIRBEN/INSS, publicado em 06/09/2016](#): estorno das revisões dos benefícios decadentes selecionados indevidamente, referentes à revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91.

[Memorando-Circular nº 61 DIRBEN/INSS, publicado em 29/12/2016](#): reprocessamento da revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91 para os benefícios de Pensão por Morte com menores e/ou incapazes no rol de dependentes.

[Memorando-Circular nº 60 DIRBEN/INSS, publicado em 29/12/2016](#): benefícios classificados na Situação "24 Revisto/Cessação Incompatível" referentes à revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91.

[Memorando-Circular nº 29 /DIRBEN/INSS, de 28/08/2017](#): Decisão proferida pela 3ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo/SP na ACP 5001136-07.2017.4.03.6183 – Alteração de Percentual de Desconto referentes ao estorno da revisão do inciso II, Art. 29, da Lei nº 8.213/91

24. Como tirar dúvidas sobre a revisão do Art. 29?

Para os beneficiários, as informações deverão ser repassadas através dos canais de atendimento: Meu INSS, 135 ou APS.

Para os servidores as consultas deverão ser cadastradas no sistema Consultar.